

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO
DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Pedro Canário-ES, a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular-CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1996, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

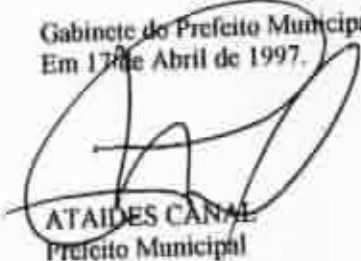
Art.2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e pluriamal, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), constante do código 4.3.5.1. (amortização da dívida contratada).

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.
Em 17 de Abril de 1997.


ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Abril de 1997.


Sergio Roberto Masucci
Chefe de Gabinete.